



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE IMPRENSA

Em 9 de maio de 2023.
Portaria nº 094/2023 – SE

ALEX VITERALE DE SOUSA, Secretário de Educação, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 206, inciso II, alíneas “c”, “d” e “g” da Lei Municipal nº 7.550/2017,

RESOLVE:

1 – **ALTERAR** dispositivos da Portaria nº 063/2021-SE, que estabelece normas para a celebração e o acompanhamento de Termos de Colaboração entre a Secretaria de Educação e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), visando o atendimento na modalidade “Educação Básica – Educação Infantil/Creche e Pré-Escola”.

2 – O Artigo 1º da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** As Unidades Escolares, para atendimento de crianças na Modalidade Educação Básica – Educação Infantil/Creche e Pré-Escola, entendidas como espaços coletivos privilegiados de vivência da infância, visam contribuir com a construção da identidade social e cultural dos(as) educandos(as), fortalecendo o trabalho integrado do cuidar e do educar, em uma ação complementar à da família e à da comunidade, e objetivando proporcionar condições adequadas para promover educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção, promoção e proteção à infância, em regime de parceria e relação de complementaridade, cooperação, articulação e corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil. (NR)”

3 – O Artigo 5º, *caput* e Parágrafo Único, da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** As Unidades Escolares mantidas pelas OSCs parceiras destinam-se ao atendimento de crianças na faixa etária de atendimento na Modalidade Educação Básica – Educação Infantil/Creche e Pré-Escola, totalmente gratuito à população, conforme as regras e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação. (NR)

Parágrafo único. As Unidades Escolares mencionadas no *caput* deste Artigo deverão prestar atendimento por um período de 8 (oito) a 10 (dez) horas diárias, 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira. (NR)”

4 – O Parágrafo Único do Artigo 7º da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** (...)”

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Planejamento da Educação a fiscalização e a coordenação das ações de alimentação escolar, respeitadas as diretrizes previstas na Lei Federal nº 11.947/2009 e em legislação específica, de acordo com suas atribuições. (NR)”

5 – O § 1º do Artigo 10 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** (...)”

§ 1º. A OSC deverá solicitar, à Secretaria de Educação/Divisão Técnica de Gestão de Parcerias, a vistoria prévia, por meio de ofício, acompanhado da planta arquitetônica ou croqui do **imóvel**, no seu estado atual, bem como a proposta de organização dos espaços para o atendimento pretendido. (NR) (...)”



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

6 – O *caput* do Artigo 11 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** Para a formalização da proposta do Termo de Colaboração, o Processo Administrativo deverá ser instruído com a seguinte documentação, a ser apresentada pela OSC interessada à Secretaria de Educação/Divisão Técnica de Gestão de Parcerias: (NR) (...)”

7 – O § 2º do Artigo 13 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** (...)”

§ 2º. A quantidade de profissionais ocupantes de funções definidas como obrigatórias no Anexo VIII desta Portaria poderá ser ampliada ou reduzida, conforme a necessidade, mediante aprovação da Divisão Técnica de Gestão de Parcerias e respeitados os parâmetros estabelecidos no parágrafo anterior, desde que não altere o valor total da parceria, não sendo necessário aditamento. (NR)”

8 – O Artigo 10, *caput*, § 1º e § 4º, da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14** – A OSC parceira é responsável pela contratação dos profissionais e deverá apresentar à Divisão Técnica de Gestão de Parcerias, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura, os seguintes documentos: (NR)

(...)

§ 1º. Eventuais alterações no quadro de pessoal deverão ser atualizadas de imediato, conforme previsto no *caput* deste Artigo, junto à Divisão Técnica de Gestão de Parcerias, que deverá comunicar a Supervisão Escolar para verificação da habilitação profissional na visita mensal. (NR)

(...)

§ 4º. A Divisão Técnica de Gestão de Parcerias deverá comunicar imediatamente o Gestor da parceria em caso de constatação de eventual descumprimento, pela OSC parceira, das regras previstas neste Artigo. (NR)”

9 – O Artigo 16 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16.** A execução da parceria deverá atender integralmente o contido no Plano de Trabalho aprovado, devendo qualquer proposta de alteração ser formalizada, com antecedência, junto à Divisão Técnica de Gestão de Parcerias. (NR)”

10 – O Artigo 17, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º, da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** (...)”

§ 1º. À Divisão Técnica de Cadastro e Planejamento da Demanda Escolar, afeta ao Departamento de Planejamento da Educação, competirá indicar a região com necessidade de implantação da parceria para atendimento à demanda de vagas, remetendo à Divisão Técnica de Gestão de Parcerias para análise e providências; (NR)

§ 2º. À Divisão Técnica de Gestão de Parcerias, afeta ao Departamento de Planejamento da Educação, competirá: (NR)

I – Analisar a pertinência quanto à implantação da parceria para atendimento à demanda de vagas, observada manifestação prévia da Divisão Técnica de Cadastro e Planejamento da Demanda Escolar; (NR)

(...)

§ 4º. À Divisão Técnica de Gestão Orçamentária, afeta ao Departamento Orçamentário da Educação, competirá: (NR)

(...)



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 5º. À Divisão Técnica de Despesas da Educação, afeta ao Departamento Orçamentário da Educação, competirão as providências pertinentes quanto ao empenhamento de recursos, liquidação e posterior envio à Secretaria da Fazenda para pagamento. (NR)

§ 6º. À Supervisão Escolar, competirá: (NR) (...)"

11 – O Artigo 18 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Quando do início do atendimento no âmbito do Termo de Colaboração, ou quando da rescisão/denúncia do mesmo, a Divisão Técnica de Gestão de Parcerias deverá informar os Departamentos e Divisões da Secretaria de Educação para as providências competentes de sua área de atuação, incluindo, mas não se limitando, às competências definidas no Artigo 17 desta Portaria, especialmente: (NR)

I – Supervisão Escolar; (NR)

II – Departamento de Planejamento da Educação, por meio das seguintes unidades: (NR)

a) Divisão Técnica de Cadastro e Planejamento da Demanda Escolar; (NR)

b) Divisão Técnica de Planejamento e Controle de Repasses e Contas das Parcerias; (NR)

c) Divisão Técnica de Alimentação Escolar; (NR)

(...)

IV – (REVOGADO);

V – (REVOGADO);

VI – Departamento de Projetos e Obras da Educação; (NR)

VII – Departamento de Logística e Suprimentos da Educação. (NR)”

12 – O § 2º do Artigo 22 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. (...)

§ 2º. As contratações de bens e serviços feitas com o uso dos recursos repassados observarão as diretrizes desta Secretaria de Educação, assim como os valores condizentes com o mercado local, respeitando-se, em todos os casos, os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. (NR) (...)”

13 – O Artigo 25 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar acrescentado do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 25. (...)

Parágrafo Único. Será liberado, adicionado ao repasse mensal, quando houver unidade locada, o valor correspondente a verba para pagamento da locação e do IPTU. (NR)”

14 – O Artigo 31, incisos I, II e III do *caput*, e Parágrafo Único, da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. (...)

I – A OSC parceira deverá acompanhar e manter a regularidade junto à Divisão Técnica de Gestão de Parcerias, mediante a apresentação das certidões vigentes; (NR)

II – A Supervisão Escolar deverá apresentar, até o terceiro dia útil do mês subsequente, o relatório de visita mensal (Registro de Ação Supervisora) à Divisão Técnica de Gestão de Parcerias; (NR)

III – A Divisão Técnica de Gestão de Parcerias anexará a documentação dos incisos I e II ao processo, encaminhando ao setor responsável com manifestação para pagamento. (NR)

Parágrafo único. Verificado o apontamento de irregularidades no relatório de visita mensal da Supervisão Escolar, a qualquer momento, a Divisão Técnica de Gestão de Parcerias deverá ser informada para as devidas providências. (NR)”



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

15 – O § 2º do Artigo 32 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. (...)

§ 2º. A OSC que celebrar Termo de Colaboração no qual esteja previsto o repasse aludido no *caput* deste Artigo deve apresentar mensalmente a Certidão Negativa de Tributos Imobiliários. (NR) (...)”

16 – O *caput* do Artigo 34 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. O repasse para custear as despesas de locação será liberado em até 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do Extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município, desde que a OSC parceira apresente à Divisão Técnica de Gestão de Parcerias da Secretaria de Educação, em até 5 (cinco) dias, o contrato de locação original, devidamente assinado e com firma reconhecida. (NR) (...)”

17 – O § 1º do Artigo 40 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. (...)

§ 1º. (...)

d) aumento do repasse como consequência de reajuste do aluguel, nos termos previstos no contrato de locação, mediante análise da Divisão Técnica de Gestão de Parcerias, adotado o índice previsto no instrumento contratual, e mediante aprovação do Gestor da parceria; (NR)

(...)

f) Atualização/alteração de CNPJ e/ou de dados bancários. (NR) (...)”

18 – O inciso I do *caput* do Artigo 43 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. (...)

I – Homologar o Plano de Trabalho, bem como acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; (NR) (...)”

19 – O *caput* do Artigo 48 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. Competirá à Supervisão Escolar realizar, quando da visita na Unidade Escolar, *in loco*, mensalmente: (NR) (...)”

20 – O § 2º do Artigo 49 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. (...)

§ 2º. Os dados serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e encaminhados para a Divisão Técnica de Gestão de Parcerias. (NR)”

21 – O Artigo 52 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado. (NR)”

22 – O título da Seção II da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção II – Da Prestação de Contas Parcial” (NR)

23 – O Artigo 55 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. A OSC parceira deverá inserir os documentos de despesas relativos à prestação de contas listados abaixo, em tempo real: (NR)

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da OSC parceira, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, de modo a permitir



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

a avaliação de seu andamento, bem como o comparativo das metas e resultados esperados com os já alcançados; (NR)

II – Extratos bancários das contas específicas vinculadas à parceria (conta corrente e conta poupança referente ao fundo provisionado), acompanhados de relatório sintético de conciliação bancária com indicação das despesas e receitas em cada uma das contas, destacando o pagamento dos recursos humanos empregados na realização do objeto da parceria e o pagamento do aluguel/IPTU, nos casos em que houver acréscimo no repasse mensal para esse fim; (NR)

III – Comprovantes das despesas com o pagamento dos tributos e encargos sociais e rescisões trabalhistas (GPS, FGTS, etc.) incidentes sobre toda a remuneração dos recursos humanos; (NR)

IV – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos no período; (NR)

V – Memória de cálculo do rateio de despesas; (NR)

VI – Comprovantes das demais despesas, incluindo os comprovantes bancários, orçamentos, e notas fiscais. (NR)

§ 1º. (REVOGADO) (...)

24 – O Artigo 56 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. A Divisão Técnica de Planejamento e Controle de Repasses e Contas das Parcerias deverá, em até 10 (dez) dias da apresentação da prestação de contas parcial, verificar a sua regularidade formal. (NR)

§ 1º. Caso a verificação da regularidade formal da prestação de contas revele falhas ou ausências na documentação inserida, a Divisão Técnica de Planejamento e Controle de Repasses e Contas das Parcerias deverá, no mesmo prazo previsto no *caput* deste Artigo, solicitar à OSC parceira que proceda à regularização ou complementação da documentação, no prazo de até cinco dias. (NR)

§ 2º. Em caso de não atendimento tempestivo da solicitação prevista no §1º deste Artigo, a Divisão Técnica de Planejamento e Controle de Repasses e Contas das Parcerias deverá, imediatamente, informar o Gestor da parceria, que poderá, então, adotar os procedimentos para suspender os repasses até que a situação seja regularizada, ou conceder prazo adicional, para que a OSC parceira regularize a situação. (NR)”

25 – O *caput* do Artigo 57 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. A Divisão Técnica de Planejamento e Controle de Repasses e Contas das Parcerias deverá emitir manifestação quanto à prestação de contas parcial, podendo propor a aprovação, aprovação com ressalvas ou a rejeição das contas. (NR) (...)”

26 – O Artigo 58, *caput* e § 7º, da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. Concluída a análise pela Divisão Técnica de Planejamento e Controle de Repasses e Contas das Parcerias, o processo será encaminhado para parecer técnico de prestação de contas pelo Gestor da parceria. (NR)

(...)

§ 7º. Concluídos os procedimentos de análise da prestação de contas parcial, caso tenha havido aquisição de bens permanentes, a Divisão Técnica de Planejamento e Controle de Repasses e Contas das Parcerias deverá encaminhar cópias da documentação ao setor competente da Secretaria de Educação, para que sejam tomadas as providências visando a incorporação desses bens ao patrimônio municipal. (NR)”

27 – O inciso I do *caput* do Artigo 59 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. (...)



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

I – Apresentar a prestação final de contas à Divisão Técnica de Planejamento e Controle de Repasses e Contas das Parcerias, no prazo de até 30 (trinta) dias; (NR) (...)”

28 – O Artigo 62 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 62.** A prestação de contas final deverá ser analisada pela Divisão Técnica de Planejamento e Controle de Repasses e Contas das Parcerias no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, prorrogável, justificadamente, uma única vez por período inferior ou igual, a critério do Gestor da parceria. (NR)”

29 – O item 8 do Anexo VI da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“8. Descrição das atividades e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas / Metodologia / Cronograma de realização das atividades:

Meta	Forma de Execução	Parâmetros para aferição

Na elaboração das metas, observar se estão contemplados os seguintes quesitos:

- a) matricular 100% (cem por cento) dos(as) educandos(as), de acordo com o número de atendimento previsto para a Unidade Escolar;
- b) acompanhar e tomar as devidas providências para assegurar a frequência de todos(as) os(as) educandos(as);
- c) garantir 100% (cem por cento) de gratuidade no atendimento;
- d) garantir a organização de todos os espaços para o pleno funcionamento da Unidade Escolar;
- e) cumprir plenamente o Plano de Adequação, quando o caso;
- f) manter, durante toda a vigência do Termo de Colaboração o Quadro de Recursos Humanos previsto, observados os prazos previstos nesta Portaria;
- g) garantir a formação continuada dos profissionais de acordo com as propostas da Secretaria de Educação;
- h) manter organizada e atualizada 100% (cem por cento) da documentação da Unidade Escolar, dos(as) educandos(as) atendidos(as) e dos(as) funcionários(as);
- i) garantir alimentação saudável, de qualidade e com boa apresentação a 100% (cem por cento) dos(as) educandos(as) atendidos(as), de acordo com as diretrizes definidas pela Secretaria de Educação;
- j) garantir condições, ambientes e conservação dos espaços adequados para o bem-estar e o desenvolvimento integral de todos(as) os(as) educandos(as) atendidos(as);
- k) implementar e manter instrumentos de participação da comunidade, garantindo transparência nas ações da Unidade Escolar;
- l) proporcionar aprendizagens e vivências enriquecedoras para 100% (cem por cento) dos(as) educandos(as) matriculados(as), em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação;
- m) garantir a qualidade das atividades com e para os(as) educandos(as), em atendimento às diretrizes exaradas pela Secretaria de Educação;
- n) manter a limpeza e higiene de todos os ambientes da Unidade Escolar, a fim de assegurar um ambiente de qualidade para os(as) educandos(as); e



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

o) garantir a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.

Observação: mensalmente será elaborado, por esta OSC, um relatório de avaliação do cumprimento de metas, com registros documentais e fotográficos, e encaminhado para ciência e acompanhamento pela Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação das Parcerias. (NR)”

30 – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



ALEX VITERALE DE SOUSA
Secretário de Educação

